



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.197, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza celebrar termo de colaboração com IPASGO Saúde para prestar auxílio financeiro como Ente patrocinador de plano de saúde suplementar e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EDÉIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada firmar termo de colaboração com o **Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, na modalidade de autogestão, inscrita no CNPJ n. 50.565.317/0001-43, operadora registrada na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº 424188, sediado à Avenida 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74.820-300, coplc@ipasgo.go.gov.br, representado pelo presidente **Bruno Magalhães D’Abadia**, brasileiro, domiciliado à Avenida 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, presidencia@ipasgo.go.gov.br com o objetivo de prestar assistência suplementar à saúde dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e ex-servidores do Patrocinador e seus respectivos dependentes, por elegibilidade.

Art. 2º. O patrocínio do termo de colaboração tratado no artigo 1º desta Lei será para o Plano Cerrado (contribuição obrigatória) e para o Plano Básico e Especial (contribuição facultativa); por repasse mensal; na forma parcial com contribuição fixa *per capita*.

Art. 3º. Fica ainda a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a repassar o valor total de até R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para cumprimento das finalidades do termo de colaboração autorizado no artigo 1º desta Lei, que será repassado de forma parcelada e mensal, com prazo de vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura do instrumento, na seguinte dotação orçamentária: **Órgão:** 10 -



MUNICÍPIO DE EDÉIA

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Edéia; **Unidade:** 04 Secretaria da Administração; **Dotação Orçamentária:** 10.04.04.122.0052.2.003 Manutenção da Secretaria Administrativa – 3.3.50.41.00 – Contribuições; **Ficha:** 0010.

Art. 3º - Eventuais omissões poderão ser normatizadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrir por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o Art. 43, §1º, incisos I ao IV, §2º, §3º e §4º da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EDÉIA/GO, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco; 137º da República.

CARLA FARIA DE FREITAS
Prefeita Municipal